



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 96 /2022

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 16/11/2022  
Parvalho

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 16/11/2022  
Parvalho

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.”

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPES**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, por contribuinte pessoa física adimplente e sem dívidas do imóvel em anos anteriores, e que tenham registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja o pagamento do tributo em cota única ou em parcelas do exercício da respectiva campanha.

§1º - A campanha consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios;

§2º - Serão definidos por Decreto Municipal:

- I – Os prêmios a serem sorteados;
- II – A forma de realização dos sorteios;
- III – O cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;
- IV – O procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio;
- V – Outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

**Artigo 2º** - Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título que estiverem em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício da respectiva campanha.

**Parágrafo Único** – O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, mediante contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto e quitação do imposto no ano da campanha e desde que o imóvel não tenha dívidas anteriores ao ano da campanha tributária.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Artigo 3º** - Ficam impedidos de participarem da campanha de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU:

- I** – O Prefeito e o Vice-prefeito;
- II** – Secretário e titulares de órgãos da administração indireta do município de Arroio Grande;
- III** – Procurador-Geral e Sub-procuradores do Município de Arroio Grande;
- IV** – Membro da Comissão responsável por gerir os sorteios;
- V** – Vereadores do Município de Arroio Grande.

**Artigo 4º** - Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes pessoas jurídicas e os imunes e isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como aqueles contribuintes que respondam execução fiscal em andamento para cobrança do referido imposto.

**Artigo 5º** - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I** - do Erário Municipal através de emenda parlamentar municipal impositiva;
- II** - do setor privado, mediante doação; ou
- III** - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

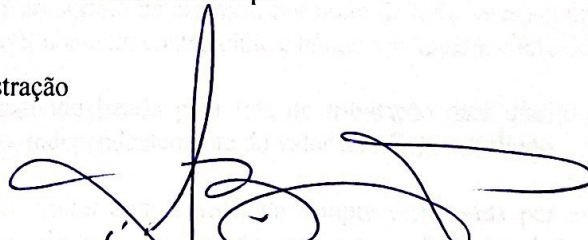
**Artigo 6º** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande em \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

Ivan Antonio Guevara Lopes  
Prefeito Municipal

Rafael Furtado  
Secretário de Administração



**Vereador Aírton Cléo Barbosa da Costa**  
- Autor do Projeto de Lei -





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei no objetivo primordial de incentivar e fomentar a arrecadação tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Arroio Grande.

O Município no interesse de implantar o programa “IPTU Premiado”, por meio de campanha a partir do exercício 2023 e na finalidade de incentivar o pagamento do IPTU, bem como de evitar inadimplência e postergação nos pagamentos do referido tributo, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.

Participa da premiação o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023 em cota única ou parcelado e, neste caso, com sua quitação até cinco dias antes do sorteio e desde que esteja rigorosamente em dia com os anos anteriores ao ano de 2023, bem como que não estejam com cobranças de IPTU ajuizadas em andamento.

O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU, importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.

Como sugestão de prêmios indica-se os seguintes bens móveis:

- 01 (uma) Moto 125 cilindradas;
- 05 (cinco) Televisores de 50 Polegadas;

Após quitar o IPTU em cota única, ou via de pagamento parcelado do imposto, o contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios, por meio de uma sequência numérica que será emitida pelo sistema com nome do contribuinte e número de quadra e lote do imóvel.

Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria e por sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Vereador Airton Cleo Barbosa da Costa**  
- Autor do Projeto de Lei -

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377  
e-mail: cmvag@san.psi.com.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”